



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35, DE 13 DE JUNHO DE 2025

**"INTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO FINANCEIRO AO
DESPORTO E À CULTURA NO
MUNICÍPIO DE IVOTI, ESTABELECE
NORMAS PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ivoti, o Programa Municipal de Incentivo Financeiro ao Desporto e à Cultura, com a finalidade de fomentar ações que promovam a participação de atletas, equipes e grupos culturais em eventos realizados fora do Município, no Estado ou do País, contribuindo para a divulgação do nome de Ivoti e o desenvolvimento pessoal e coletivo dos envolvidos.

Art. 2º O incentivo previsto nesta Lei poderá ser concedido a:

I - Atletas ou equipes amadoras vinculadas a práticas esportivas organizadas que representem o Município em competições externas, distantes mais de 150 km da sede de Ivoti, com exceção das realizadas na capital;

II - Dançarinos individuais, grupos ou coletivos culturais, como bandas, grupos de dança, teatro e outras manifestações culturais, que representem o Município em eventos culturais externos, distantes mais de 150 km da sede de Ivoti, com exceção das realizadas na capital.

Art. 3º Os recursos destinados ao Programa terão limite máximo anual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), observados os critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas orçamentárias municipais.

Art. 4º O incentivo financeiro poderá ser utilizado exclusivamente para o custeio de transporte, alimentação, taxas de inscrição e outros custos diretamente vinculados à participação nos eventos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.

Art. 5º A operacionalização do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto de Ivoti, cabendo-lhe:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Elaborar e publicar edital de seleção de beneficiários, duas vezes ao ano, janeiro e julho, com critérios objetivos de habilitação e seleção;

II - Acompanhar a execução dos projetos de incentivo, em conformidade com o edital;

III - Acompanhar a execução dos projetos aprovados e o cumprimento dos objetivos pactuados;

IV - Providenciar o repasse dos valores aprovados, conforme disponibilidade orçamentária;

V - Receber as prestações de contas e encaminhar aos respectivos conselhos municipais para aprovação;

VI - Encaminhar para o Poder Legislativo, até no máximo 45 dias após a finalização do processo, os nomes dos beneficiários e as respectivas prestações de contas, informando se as mesmas foram aprovadas ou não;

VII - manter um cadastro de atletas, equipes amadoras vinculadas a práticas esportivas, de dançarinos individuais, grupos ou coletivos culturais, como bandas, grupos de dança, teatro e outras manifestações culturais, que eventualmente forem penalizados e estão impedidos de participar do Programa e o período.

Art. 6º O edital referido no art. 5º deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal do Desporto, que também terão competência para:

I - Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos à seleção, quando necessário;

II - Aprovar as prestações de contas dos beneficiários, com base em documentação comprobatória e planilhas financeiras padronizadas.

Art. 7º A concessão do incentivo fica condicionada à obrigatória prestação de contas pelo beneficiário, que deverá apresentar, no prazo fixado no edital, planilha financeira discriminada dos valores recebidos e respectivos comprovantes, sob pena de inabilitação para futuras participações no Programa pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º Os beneficiários que não tiverem suas contas aprovadas deverão devolver os valores recebidos, devidamente corrigidos pelo IPCA e com juros de 1% ao mês, a contar da data do recebimento até efetivo pagamento.

§ 2º Não ocorrendo o ressarcimento aos cofres públicos de forma espontânea, o município deve inscrever os mesmos em dívida ativa, de natureza não tributária, a qual deverá ser cobrada pelos tramites comuns a espécie.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Aplica-se o disposto no caput e parágrafos deste artigo, a todo e qualquer incentivo com recurso público de origem municipal, estadual e/ou federal, direcionados às áreas de cultura e esporte, sem prejuízo dos dispositivos específicos nas leis e editais próprios, mesmo quando o município apenas operacionalize os programas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo ser previstas no Plano Plurianual 2026-2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos para operacionalização desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir um programa contínuo de apoio ao desporto e à cultura, dois pilares fundamentais na formação do cidadão, com reflexos diretos no bem-estar social, na saúde, na inclusão e no fortalecimento da identidade local.

O incentivo a atletas e grupos culturais, especialmente em eventos realizados fora dos limites do Município, proporciona visibilidade a Ivoti, fortalece a autoestima dos participantes e fomenta o pertencimento à comunidade. Além disso, representa uma estratégia de valorização de talentos locais e de incentivo ao desenvolvimento de competências como disciplina, cooperação e responsabilidade.

Do ponto de vista social, o apoio institucional a essas atividades representa uma importante medida de prevenção à violência, ao promover o engajamento saudável de jovens e adultos em atividades estruturadas, educativas e coletivas. Estudos e experiências práticas demonstram que a cultura e o esporte são ferramentas eficazes de redução da vulnerabilidade social e de promoção da cidadania.

A previsão de editais semestrais garante isonomia e transparência no acesso ao Programa, enquanto a exigência de prestação de contas e aprovação pelos conselhos municipais assegura a correta aplicação dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de um investimento com forte retorno social, educacional e institucional para o Município, devendo ser incluído nas próximas peças orçamentárias (PPA 2026–2028, LDO 2026 e LOA 2026), com dotação inicial, sugerida, de até R\$ 150.000,00 anuais.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à análise e aprovação dos Nobres Vereadores.

Vereadores proponentes:

CLEITON BIRK

IVANIR GILMAR MEES

MARLI HEINLE GEHM